



MUNICÍPIO DA BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA
(GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA)

Página 1 de 29

-----**ATA N. ° 10/2016**-----

----- Aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezasseis, no Salão Nobre dos Paços do Município, sito na Vila da Batalha, reuniu, em sessão ordinária, a Câmara Municipal da Batalha, tendo estado presentes os Excelentíssimos Senhores:-----

Presidente: ----- **PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS** -----

Vice-Presidente: -- **CARLOS ALBERTO OLIVEIRA HENRIQUES**-----

Vereadores:----- **CARLOS AGOSTINHO COSTA MONTEIRO**-----

----- **CÍNTIA MANUELA DA SILVA** -----

----- **CARLOS EMANUEL OLIVEIRA REPOLHO** -----

----- **NUNO RICARDO SILVA BARRACA**-----

----- **ANDRÉ DA COSTA LOUREIRO** -----

----- ** -----

----- A reunião foi secretariada e a ata redigida por Helena Maria Paula Vicente, Secretária do G.A.P., designada para o efeito. -----

----- ** -----

-----**ABERTURA OFICIAL DA REUNIÃO**-----

----- Pelo Senhor Presidente foi a reunião declarada aberta eram catorze horas e trinta minutos.-----

----- ** -----

-----**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**-----

----- ** -----

-----**Informações Diversas:**-----

-----**VOTO DE PESAR**-----

-----**Dr. Nuno Miguel Abegão Repolho da Conceição**-----

Natural da Alcaidaria, Reguengo do Fetal, Nuno Miguel Abegão Repolho da Conceição, esteve ligado à atividade municipal em 2003 como vereador, sendo que na atividade política, enquanto membro do CDS/PP, se destaca:-----

- Vereador da Câmara Municipal de 29/01/2003 a 08/05/2003 (mandato 2002-2006);-----

- Vogal do Conselho Nacional do CDS em 2005 (Na presidência do Dr. José Ribeiro e Castro);-----

- Foi cabeça de lista da candidatura do CDS/PP à Câmara Municipal da Batalha, nas eleições autárquicas de 2005;-----

- Integrou em 4º lugar, a lista do CDS/PP, de candidatos pelo círculo de Leiria à Assembleia da República, nas eleições legislativas de 20 de fevereiro de 2005;-----

Iniciou cedo o seu percurso político, tendo sido dos mais jovens vereadores que passaram pelo executivo municipal, marcando a sua postura por um grade sentido de responsabilidade, afabilidade no trato, sempre colaborante, interessado e empenhado, revelando-se posteriormente com um elevado sentido de empreendedorismo, o que o levou a partir para Angola, onde se dedicou à atividade empresarial. -----



A sua partida prematura e inesperada no passado dia 2 de maio, deixa profunda consternação junto de todos os que o conheceram e com ele tiveram oportunidade de privar;-----

Deste modo, a Câmara Municipal da Batalha deliberou, por unanimidade, aprovar o presente Voto de Pesar, reconhecendo ao ex-autarca Nuno Miguel Abegão Repolho da Conceição a entrega e a perseverança com que se dedicou ao serviço autárquico, tornando-se uma personalidade com relevantes contributos para o desenvolvimento do Município da Batalha, e apresenta a toda a sua família e amigos as suas sentidas condolências, juntando-se assim a todos os que lamentam a perda deste Ilustre Batalhense.-----

-----**-----

VOTO DE CONGRATULAÇÃO E PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE MEDALHA DE HONRA DO CONCELHO DA BATALHA-----

----- **Mosteiro da Batalha reconhecido com o estatuto de Panteão Nacional**-----

Por alteração aprovada pelos deputados da Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto, o Projeto de Lei n.º 143/XIII/1.ª (PS) – Segunda alteração à Lei n.º 28/2000, de 29 de novembro, que define e regula as honras do Panteão Nacional, é reconhecido o estatuto de Panteão Nacional ao Mosteiro de Santa Maria da Vitória, na Batalha.-----

Trata-se de um tema que a Câmara Municipal da Batalha, apresentou aos diferentes grupos parlamentares com representação na Assembleia da República, junto do Governo e da Presidência da República, no âmbito da discussão do Projeto de Lei apresentado pelo Partido Socialista e que mereceu o melhor acolhimento em sede de discussão na especialidade do diploma.-----

O Mosteiro da Batalha, monumento nacional e património da Humanidade classificado pela UNESCO, já hoje uma referência mundial como Panteão Real, uma vez que para além da Dinastia de Avis (Capela do Fundador), acolhe igualmente o Panteão de D. Duarte (Capelas Imperfeitas), passará a dispor da honra e estatuto maior de Panteão Nacional, a par do Mosteiro dos Jerónimos, em Lisboa, e da Igreja de Santa Cruz, em Coimbra.-----

Recorde-se ainda que a Sala do Capítulo do Mosteiro da Batalha foi escolhido para fiel guardião do Soldado Desconhecido, estatuto da maior relevância nacional, como recordou o Presidente da República, Professor Marcelo Rebelo de Sousa, no passado dia 9 de abril, na Batalha, no âmbito das comemorações do Dia do Combatente, cerimónia militar que envolveu os três ramos das Forças Armadas e a Liga dos Combatentes.-----

O texto final apresentado pela Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto relativo ao Projeto de Lei n.º 143/XIII/1.ª (PS), foi votado por unanimidade pela Assembleia da República, seguindo nos próximos dias para promulgação do Sr. Presidente da República.-----

A Câmara Municipal da Batalha congratula-se com a votação unânime da Assembleia da República do projeto de diploma que procede à segunda alteração à Lei n.º 28/2000,



MUNICÍPIO DA BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA
(GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA)

Página 3 de 29

de 29 de novembro, que concretiza a distinção nacional de reconhecimento do Estatuto de Panteão Nacional ao Mosteiro de Santa Maria da Vitória, reconhecendo e enaltecendo o valor do Monumento para a história e cultura de Portugal, e motivo de enorme honra e orgulho para a população da Batalha e para todos os portugueses. -----
A Câmara Municipal da Batalha felicita e agradece o trabalho das Senhoras e Senhores Deputados da Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto, porque a sua decisão é antes de mais uma homenagem à história de Portugal e um reconhecimento nacional ao Soldado Desconhecido, que simboliza os mortos que desfaleceram em defesa da Pátria, bem como prestam um justo tributo aos antigos e atuais militares portugueses.-----

Deste modo, a Câmara Municipal da Batalha, deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal da Batalha a atribuição da Medalha de Honra do Concelho da Batalha à Assembleia da República, pelos serviços relevantes prestados ao Município da Batalha, designadamente pela decisão unânime em reconhecer o Estatuto de Panteão Nacional ao Mosteiro de Santa Maria da Vitória, de que resulta maior renome para o Concelho, maior benefício e honra em especial para o Mosteiro da Batalha, nos termos do art.º 5.º, n.º 1, do Regulamento de Atribuição de Medalhas de Mérito Municipal, publicado em Diário da República, 2ª série, n.º 171, de 5 de setembro, e a entregar no dia do Município da Batalha, a 14 de Agosto.-----

**

De seguida, usou da palavra o **Senhor Presidente da Câmara Municipal, Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos**, tendo prestado as seguintes informações: -----

1.ª – Foi aprovado, no passado dia 29 de abril, o Plano Municipal da Defesa da Floresta Cintra Incêndios (PMDFCI), que entrou em vigor no dia 2 de maio de 2016, pelo que os processos de obras particulares serão analisados à luz destas novas regras que são mais favoráveis aos munícipes, salientando, no entanto, que a relevância deste documento assenta, sobretudo, na proteção e prevenção dos fogos florestais.-----

2.ª – A Feira do Livro, que se realizou de 5 a 8 de maio, teve muita adesão por parte das crianças e do público em geral, apesar do período chuvoso que se fez sentir.-----

3.ª – Teremos hoje a presença da Imagem de N. Senhora de Fátima, no concelho da Batalha, com o início da procissão às 21.30 horas, amanhã no Reguengo do Fetal, com início às 19.30 horas e quarta-feira em São Mamede, pelas 21.30 horas. Trata-se de uma iniciativa de carácter religioso, organizada pela Diocese Leiria – Fátima, com a colaboração do Município da Batalha ao nível do apoio logístico necessário, pese embora se trate de uma manifestação com bastante interesse e grande movimento social.-----

4.ª – A Câmara Municipal tomou conhecimento que o Município da Batalha foi notificado para informar o DIAP de Porto de Mós se tem conhecimento da existência de algum processo de licenciamento, referente aos prédios identificados nas certidões da Conservatória do Registo Predial da Batalha sob o n.º 5818, matriz 692, e sob n.º 9051, matriz 692, bem como da resposta que irá ser remetida ao DIAP informando que



MUNICÍPIO DA BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA
(GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA)

Página 4 de 29

inexiste qualquer processo de licenciamento a tramitar no Município da Batalha, respeitante aos mencionados prédios.-----

5.^a – Por último, a Câmara Municipal tomou conhecimento dos valores que resultaram da avaliação que foi recebida no Município, dos seguintes imóveis:-----

- Edifício onde funcionou a Escola Primária da Perulheira, inscrito na matriz predial urbana/São Mamede sob o n.º P4259, valor: 44.000,00 Euros;-----

- Edifício onde funcionou a Escola Primária de Casal do Relvas, inscrito na matriz predial urbana/Batalha sob o n.º 2549, valor: 33.000,00 Euros;-----

- Terreno urbano em Celeiro, inscrito na matriz predial urbana/Reguengo do Fetal sob o n.º 2704, valor: 144.000,00 Euros;-----

- Edifício do Instituto do Vinho e da Vinha, inscrito na matriz predial urbana/Batalha sob o n.º 8976, valor: 95.000,00 Euros;-----

- Edifício das antigas instalações da Gráfica da Batalha, inscrito na matriz predial urbana/Batalha sob o n.º 4778, valor: 305.000,00 Euros.-----

-----**-----

-----**Aprovação da Ata:**-----

----- Presente a Ata Nr. 09/2016 da reunião realizada em 26 de abril de 2016, cuja leitura foi dispensada por ter sido previamente distribuída uma cópia a todos os membros do Executivo, tendo a Câmara Municipal, por unanimidade, aprovado a sua redação final.-----

-----**-----

-----**PERÍODO DA ORDEM DO DIA**-----

----- O Senhor Presidente anunciou que se iria passar à discussão dos assuntos constantes da seguinte Ordem de Trabalho:-----

Processos de Obras Particulares-----

Processos de Obras Municipais-----

Cedência de Calçada-----

Diversos-----

-----**-----

-----**PROC. OBRAS PARTICULARES**-----

DELIBERAÇÃO Nr. 2016/0206/D.O.T.O.M. (DOT-SAA)-----

Requerente: Franlena – Sociedade Construções, Lda.-----

Obras de edificação – construção de habitação unifamiliar-----

P.O. n.º 01/2015/94-----

----- Presente o processo em epígrafe, onde é Requerente a sociedade Franlena – Sociedade Construções, Lda., NIPC 506 155 021, com sede no Cabeço da Freiria, n.º 18, Freiria, 2440-036 Batalha, referente a obras de edificação – construção de habitação unifamiliar, sita na Rua da Azenha, em Brancas, Batalha.-----

----- Presente informação emitida em 28/04/2016 pelos Serviços Técnicos da DOTOM (STUE) a informar que:-----

1. Condicionantes do projeto de arquitetura-----



MUNICÍPIO DA BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA
(GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA)

Página 5 de 29

Foi informado o Requerente, por ofício DOT 1772 de 7/12/2015, conforme Deliberação de Câmara nr. 2015/626/DOT. O requerente apresenta em aditamento a alteração das cotas de soleira. -----

Importa referir que o Requerente efetuou o pedido de informação sobre as cotas de cheia do local, à APA – Agência Portuguesa do Ambiente, tendo sido verificado que não existem dados referenciados para o local. Contactada a Câmara Municipal, foi verificada a cota mais próxima relativa à execução da Ponte das Centas.-----

A alteração das cotas de soleira é visível no corte e perfil folha 112, onde se verifica a cota do edifício existente no local e a cota soleira proposta para o projeto.-----

A alteração da cota de soleira implica um acerto na altura do edifício, que atendendo aos volumes dos edifícios da vizinhança, não se considera significativo.-----

----- Face ao exposto considera-se que o pedido cumpre com o PDM - Plano Diretor Municipal.-----

2. Especialidades-----

Foram apresentados os projetos de especialidade necessários ao pedido. -----

3. Conclusão-----

Submete-se à consideração superior os elementos apresentados em aditamento ao projeto de arquitetura, submetendo-se à aprovação o pedido nos termos do art.23.º do regime jurídico da urbanização e edificação, aprovado pelo decreto-lei n.º 555/99 de 16/12, alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 136/2014 de 9/09. -----

-----A Câmara Municipal apreciou e, considerando que o pedido cumpre com o PDM – Plano Diretor Municipal e a edificação a construir respeita a cota de soleira nos termos definidos na deliberação n.º 2015/0626/DOT (SAA), de 23/11/2015, deliberou, por unanimidade, aprovar o processo (projeto de arquitetura e especialidades), nos termos solicitados.-----

-----**-----

DELIBERAÇÃO Nr. 2016/0207/D.O.T.O.M. (DOT-SAA)-----

Requerente: Álvaro Carreira Santos-----

Pedido de Certidão de Destaque-----

P.O. n.º 04/2016/8-----

----- Presente proposta n.º 56/2016/GAP emitida em 09/05/2016 pelo Senhor Presidente da Câmara, Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, que se transcreve: -- -----

----- «Considerando que:-----

1. Por deliberação n.º 2015/0140/DOT (SAA) de 30/03/2015, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido de informação prévia, solicitado por Guida Isabel Palma Santos, sobre a viabilidade de construção de habitação unifamiliar, sita em Portela das Cruzes, São Mamede, «*condicionado à ligação da parcela ao caminho público e à confirmação da desafetação da parcela do perímetro florestal pela entidade competente, "in casu" do ICNF – Instituto da*



MUNICÍPIO DA BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA
(GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA)

Página 6 de 29

Conservação da Natureza e Florestas, atento o exposto no Decreto-Lei n.º 135/12, de 16 de junho e Portaria n.º 353/12 de 31 de outubro»;-----

2. Tal decisão se fundamentou no facto da parcela de terreno em causa não ser baldio, conforme confirmação pela ata da Assembleia de Compartes do Baldio de São Mamede, realizada no dia 18/03/2015; -----
3. A parcela em causa, com a área de 2830m², é propriedade privada de Álvaro Carreira Santos, não integrando, por isso, o Perímetro Florestal da Batalha, conforme informação emitida em 07/12/2015 pelo ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, através do ofício com a ref.^a 69760;-----
4. O artigo 6.º, n.º 4 do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, estatui o seguinte: *“os atos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que se situe em perímetro urbano estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos”;*-----
5. *In casu*, a parcela a destacar situa-se em perímetro urbano (solo urbanizado - espaços residenciais tipo II) e as duas parcelas resultantes do destaque confrontam com arruamento público; -----
6. Compulsando as peças desenhadas constantes do processo acima identificado, constata-se que, de acordo com o que aí se encontra graficamente representado, as duas parcelas resultantes do destaque confrontam com a Rua dos Moinhos;-----
7. Com base no exposto se conclui que o destaque proposto cumpre o disposto no artigo 6.º, n.º4 do RJUE;-----

----- São razões, por que, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal da Batalha aprecie e delibere: -----

- Aprovar a emissão da certidão de destaque solicitada pelo Requerente, uma vez que estão reunidos os requisitos expressos no n.º 4 do artigo 6º do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.»-----

-----**A Câmara Municipal apreciou e deliberou, por unanimidade, aprovar a emissão da certidão de destaque, nos termos e fundamentos supra aduzidos.**-----

-----**-----

DELIBERAÇÃO Nr. 2016/0208/D.O.T.O.M. (DOT-SAA)-----

Requerente: Nelson da Silva Joaquim-----

Obras de edificação – construção de habitação unifamiliar em Palmeiros, Batalha----

P.O. n.º 01/2011/160-----

----- Presente proposta n.º 56/2016/GAP emitida em 09/05/2016 pelo Senhor Presidente da Câmara, Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, que se transcreve: --

----- «Considerando que,-----

I. Dos Factos:-----



1. Em 21/11/2011, o Requerente deu entrada, junto da Câmara Municipal da Batalha (doravante abreviadamente designada por CMB), de um pedido de licenciamento de obras de edificação de uma moradia unifamiliar, a levar a efeito no prédio rústico descrito na Conservatória do Registo Predial da Batalha sob o número 8488 e inscrito na matriz predial sob o artigo 8944-P da freguesia da Batalha; -----
2. O projeto de arquitetura foi aprovado por despacho proferido em 21/12/2011 pelo Vereador com competência delegada; -----
3. O sobredito despacho de deferimento foi comunicado ao Requerente através do Ofício com a Referência DOT - 2219, de 22/12/2011; -----
4. Através do ofício acima identificado, o Requerente foi notificado para proceder à entrega dos projetos de especialidades no prazo de 180 dias; -----
5. O Requerente não entregou, junto da CMB, os projetos de especialidades, nem solicitou prorrogação do prazo para o efeito; -----
6. Através do Ofício com a Referência DOT - 640, de 26/04/2013, a CMB notificou o Requerente do despacho proferido em 24/04/2013 pelo Vereador com competência delegada, através do qual manifestou a intenção de declarar, ao abrigo do disposto no artigo 20.º-6 do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - doravante abreviadamente designado por RJUE (aprovado pelo Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação), a caducidade do despacho de 21/12/2011 (que aprovou o projeto de arquitetura), bem como para se pronunciar, em sede de audiência prévia, sobre tal intenção; -----
7. O Requerente não se pronunciou em sede de audiência prévia; -----
8. Não obstante ter manifestado a intenção de declarar a caducidade do ato que aprovou o projeto de arquitetura, a CMB não emitiu decisão definitiva sobre a caducidade, ou seja, não a declarou; -----
9. No entretanto, veio o Requerente solicitar a reativação do processo e pedir os termos de entrega dos respetivos projetos de especialidades. -----

II. Do Direito: -----

O artigo 20.º do RJUE, na redação aplicável ao caso *sub judice*, estipulava o seguinte:

1 - A apreciação do projecto de arquitectura, no caso de pedido de licenciamento relativo a obras previstas nas alíneas c) a f) do n.º 2 do artigo 4.º, incide sobre a sua conformidade com planos municipais de ordenamento no território, planos especiais de ordenamento do território, medidas preventivas, área de desenvolvimento urbano prioritário, área de construção prioritária, serviços administrativos, restrições de utilidade pública e quaisquer outras normas legais e regulamentares relativas ao aspecto exterior e a inserção urbana e paisagística das edificações, bem como sobre o uso proposto. -----

2 - Para os efeitos do número anterior, a apreciação da inserção urbana das edificações é efectuada na perspectiva formal e funcional, tendo em atenção o edificado existente, bem como o espaço público envolvente e as infra-estruturas existentes e previstas. -----



MUNICÍPIO DA BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA
(GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA)

Página 8 de 29

3 - A câmara municipal delibera sobre o projecto de arquitectura no prazo de 30 dias contado a partir: -----

a)-Da data da recepção do pedido ou dos elementos solicitados nos termos do n.º 3 do artigo 11.º; ou -----

b)- Da data da recepção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao município, quando tenha havido lugar a consultas; ou ainda -----

c)-Do termo do prazo para a recepção dos pareceres, autorizações ou aprovações, sempre que alguma das entidades consultadas não se pronuncie até essa data. -----

4 - O interessado deve apresentar os projectos das especialidades e outros estudos necessários à execução da obra no prazo de seis meses a contar da notificação do acto que aprovou o projecto de arquitectura caso não tenha apresentado tais projectos com o requerimento inicial. -----

5 - O presidente da câmara pode prorrogar o prazo referido no número anterior por uma só vez e por período não superior a três meses, mediante requerimento fundamentado apresentado antes do respectivo termo. -----

6 - A falta de apresentação dos projectos das especialidades e outros estudos no prazo estabelecido no n.º 4 ou naquele que resultar da prorrogação concedida nos termos do número anterior implica a suspensão do processo de licenciamento pelo período máximo de seis meses, findo o qual é declarada a caducidade após audiência prévia do interessado. -----

7 - (Revogado.) -----

8 - As declarações de responsabilidade dos autores dos projectos das especialidades e outros estudos que estejam inscritos em associação pública constituem garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos projectos, excluindo a sua apreciação prévia, salvo quando as declarações sejam formuladas nos termos do n.º 5 do artigo 10.º". -----

----- A caducidade é um instituto que despontou do ordenamento jurídico civilístico e foi "importado" para o direito administrativo. O carácter automático da figura da caducidade previsto no direito civil não é extensível, sem mais, ao direito administrativo, **defendendo-se que, na maior parte dos casos, a caducidade tenha de ser declarada pela Administração.** Em primeiro lugar porque o automatismo resolutivo é gerador de insegurança jurídica, pois deixa sem que se saiba se o ato administrativo se extinguiu ou não; por outro lado, só no caso concreto é possível avaliar a incidência do não cumprimento ou da extinção do direito ou relação jurídico-administrativa e as exigências do interesse público. **É, por conseguinte, o interesse público específico subjacente à caducidade que há-de ditar o regime da caducidade no direito administrativo** (neste sentido, vide Jaime Rodrigues - Arana Munoz, *in "A caducidad en el derecho administrativo Español"*, Editorial Montecorvo, SA, Madrid, 1993, págs. 15 e 276).-----



MUNICÍPIO DA BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA
(GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA)

Página 9 de 29

Nesse contexto, o artigo 20.º-6 do RJUE estipula que *"a falta de apresentação dos projectos das especialidades e outros estudos no prazo estabelecido no n.º 4 ou naquele que resultar da prorrogação concedida nos termos do número anterior implica a suspensão do processo de licenciamento pelo período máximo de seis meses, findo o qual é declarada a caducidade após audiência prévia do interessado"*. -----

Como bem referem Fernanda Paula Oliveira *et alii*, in "Regime Jurídico da Urbanização e Edificação", comentado, Almedina, pág. 542 e ss., *«(...) o regime das licenças urbanísticas parece apontar no sentido de que, mesmo verificadas as circunstâncias objetivas que fundam a caducidade, ainda assim, existe discricionariedade de decisão, admitindo-se, pelo menos em certas situações, que a Administração, se tal for exigido pelo interesse público em causa, tenha a faculdade de ponderar se declara ou não a caducidade.* -----

Para alguma doutrina, a declaração de caducidade apenas terá carácter obrigatório nas situações em que o poder administrativo em causa seja vinculado (v.g. no que concerne ao cumprimento das normas relativas a prazos máximos de prorrogação ou nas situações em que tendo decorrido o prazo, não existam motivos de relevante interesse público que possam fundamentar a manutenção da licença). Quanto a esta hipótese particular, afirma-se que "decorridos os prazos máximos fixados e não podendo a Administração prorrogá-los, podemos dizer que a licença ou autorização caducam por razões estritamente ligadas à necessidade de pôr cobro ao estado de pendência gerador de incerteza e instabilidade jurídicas (caducidade preclusiva). Nestes casos, ainda que não se prescindia de da emissão de uma pronúncia administrativa a declarar a caducidade (...), tal declaração tem eficácia meramente declarativa". Neste sentido, pronuncia-se Fernanda Maçãs, "A caducidade por incumprimento e a natureza dos prazos na atribuição da utilidade urbanística", in "Cadernos de Justiça Administrativa", n.º 48, 2004, pág. 9. Pensamos, contudo, dever ser de ponderar se, mesmo nestas situações, não existirão reais razões de interesse público que permitam a manutenção dos efeitos da licença em detrimento da declaração de caducidade (o que pode ocorrer quando, na fase da audiência prévia, o promotor comprove pretender estar em condições de concluir as obras)». -----

In casu, constata-se que o prazo de 180 dias para efeitos de apresentação dos projetos de especialidades expirou sem que o Requerente tivesse entregue, junto da CMB, os referidos projetos ou solicitado a prorrogação do prazo para o efeito. Nessa medida, ao abrigo do disposto no artigo 20.º-6 do RJUE, a CMB manifestou a intenção de declarar a caducidade do ato que aprovou o projeto de arquitetura, concedendo ao Requerente prazo para se pronunciar em sede de audiência prévia. Porém, decorrido o prazo para efeitos de pronúncia do interessado, a CMB não emitiu decisão definitiva sobre a caducidade, ou seja, não a declarou. Enquanto tal caducidade não for declarada, o ato que aprovou o projeto de arquitetura mantém-se eficaz. -----

----- Atentas as posições doutrinárias acima explicitadas e os fundamentos aí invocados, tenho a honra de propor que o Executivo aprecie e delibere, -----



MUNICÍPIO DA BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA
(GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA)

Página 10 de 29

a) Proceder a nova notificação do Requerente para entrega dos projetos de especialidades, nos termos e condições constantes do ofício com a ref.^a DOT – 2219 de 22/12/2011, no prazo máximo de 90 dias, atento o disposto no n.º 5 do artigo 20.º do RJUE - Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;-----

b) Findo o prazo concedido para o efeito, sem que o Requerente tenha procedido à entrega dos projetos de especialidades, será declarada pela Câmara Municipal a caducidade do processo, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 20.º do RJUE. -----

-----**A Câmara Municipal apreciou e deliberou, por unanimidade, proceder a nova notificação do Requerente para entrega dos projetos de especialidades, nos termos e condições constantes do ofício com a ref.^a DOT – 2219 de 22/12/2011, no prazo máximo de 90 dias, atento o disposto no n.º 5 do artigo 20.º do RJUE - Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, nos termos e fundamentos supra aduzidos.**-----

-----**Mais deliberou o Executivo Municipal, por unanimidade, que, findo o prazo concedido para o efeito, sem que o Requerente tenha procedido à entrega dos projetos de especialidades, será declarada pela Câmara Municipal a caducidade do processo, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 20.º do RJUE.**-----

-----**-----

DELIBERAÇÃO Nr. 2016/0209/D.O.T.O.M. (STUE)-----

Anulação dos procedimentos de alteração do Plano de Pormenor da Zona Industrial Concelhia – 1.ª e 2.ª Alteração-----

P.O. n.º 22/2007/7 (Req. 159/2016)-----

----- Presente informação emitida em 05/05/2016 pelos Serviços Técnicos da DOTOM a informar que, tendo em conta a aprovação da Revogação do Plano de Pormenor da Zona Industrial Concelhia da Batalha – Parque Industrial da Jardoeira, cumpre informar:-----

----- Foi aprovada a revogação do Plano de Pormenor da Zona Industrial Concelhia da Batalha - Parque Industrial da Jardoeira, por deliberação da Assembleia Municipal tomada em 26/02/2016 (ponto 11), sob proposta da Câmara Municipal em reunião pública realizada em 15/02/2016 (Deliberação n.º 2016/0072/D.O.T.).-----

----- Na sequência da aprovação referida, e nos termos do artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, foi a proposta de revogação do Plano de Pormenor da Zona Industrial Concelhia da Batalha submetida à discussão pública, nomeadamente o Relatório de Avaliação da Evolução das Condições Ambientais, Económicas, Sociais e Culturais do Plano de Pormenor da Zona Industrial Concelhia da Batalha, para recolha de sugestões, por um período de 20 dias, encontrando-se os documentos disponíveis para consulta na Câmara Municipal e publicitados na página da Internet da Câmara



MUNICÍPIO DA BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA
(GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA)

Página 11 de 29

Municipal da Batalha, em www.cm-batalha.pt, não tendo sido apresentadas quaisquer sugestões de alteração ao documento. -----

----- Considerando os aspetos referidos, foi submetido ao Executivo, por Proposta do Sr. Presidente n.º 52/2016/GAP emitida em 08/04/2016, a decisão sobre o relatório de ponderação final realizado no âmbito da proposta de revogação do Plano de Pormenor da Zona Industrial Concelhia da Batalha - Parque Industrial da Jardoeira, tendo sido aprovado o referido relatório, conforme Deliberação de Câmara n.º 2016/178/GAP do dia 11 de abril de 2016 (reunião pública) tendo sido dado conhecimento à Assembleia Municipal, atento ao exposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual. -----

----- Atento à tramitação efetuada e finalizada da referida Revogação do Plano de Pormenor, submete-se ao Executivo:-----

1) A anulação dos processos de alteração ao referido Plano de Pormenor, por desnecessidade dos mesmos. Os referidos procedimentos, 1.ª alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial Concelhia da Batalha, procedimento iniciado pela deliberação de Câmara Municipal de 8 de março de 2007 (Aviso n.º 7450/2007, 2ª série do diário da República n.º 79, de 23 de abril); e -----

2.ª alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial Concelhia da Batalha, procedimento iniciado pela deliberação de Câmara Municipal de 24 de maio de 2012 (Aviso n.º 11437/2012, 2ª série do diário da República n.º 166, de 28 de agosto). -----

2) Informar a CCDR e demais entidades que acompanhavam as referidas alterações. ---

-----**A Câmara Municipal apreciou e, considerando que se encontram finalizados os procedimentos relativos à Revogação do Plano de Pormenor da Zona Industrial Concelhia, deliberou, por unanimidade, anular os seguintes processos de alteração ao referido Plano de Pormenor, por desnecessidade dos mesmos:** -----

a) Anular os procedimentos da 1.ª alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial Concelhia da Batalha, procedimento esse iniciado pela deliberação de Câmara Municipal de 8 de março de 2007 (Aviso n.º 7450/2007, 2ª série do diário da República n.º 79, de 23 de abril);-----

b) Anular os procedimentos da 2.ª alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial Concelhia da Batalha, procedimento esse iniciado pela deliberação de Câmara Municipal de 24 de maio de 2012 (Aviso n.º 11437/2012, 2ª série do diário da República n.º 166, de 28 de agosto).-----

-----**Mais deliberou o Executivo, por unanimidade, informar a CCDR e demais entidades que acompanhavam as referidas alterações, da anulação dos procedimentos da 1.ª e 2.ª alterações do Plano de Pormenor da Zona Industrial Concelhia da Batalha, nos termos propostos.**-----

----- ** -----



MUNICÍPIO DA BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA
(GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA)

Página 12 de 29

-----PROC. OBRAS MUNICIPAIS
DELIBERAÇÃO Nr. 2016/0210/D.O.T.O.M. (DOM)-----

Relação de Processos de Empreitadas/Fornecimentos (despachados proferidos ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento dos despachos exarados pelo Senhor Presidente, em processos conduzidos na Divisão de Obras Municipais, no período compreendido entre 18 de abril a 4 de maio de 2016 (ref. 037 a 051), cuja relação fica a fazer parte integrante desta deliberação, arquivada na pasta dos documentos presentes em reunião de Câmara.**-----

-----**-----

-----**DELIBERAÇÃO Nr. 2016/0211/D.O.T.O.M. (DOM)**-----

Valorização ambiental da margem nascente do rio Lena - Parque ecológico e parque de estacionamento periférico de apoio intermodal ao centro histórico e turístico da Vila da Batalha-----

Revisão de preços definitiva-----

Processo n.º 03/DOM/014-----

MGD n.º 155 de 04/05/2016-----

-----**Presente informação n.º 155/2016 emitida em 04/05/2016 pelos Serviços da DOTOM a informar que, dando cumprimento ao previsto no artigo 382º do Decreto-Lei n.º 18/08 de 29 de janeiro, foi efetuado o cálculo da revisão ordinária de preços dos trabalhos executados, relativamente à obra mencionada em epígrafe.**-----

-----**Do cálculo obteve-se o coeficiente de atualização mensal entre $C \leq 0,9900001$ e $C \leq 1,0099999$, pelo que não haverá lugar a revisão de preços, para os trabalhos de natureza prevista, conforme indicado no mapa anexo, o revisto em função dos últimos indicadores conhecidos.**-----

-----**A Revisão de Preços da empreitada deverá ser remetida, ao empreiteiro Cordivias | Engenharia Lda., podendo este, em 15 dias, proceder à sua aceitação ou, discordando da mesma, apresentar reclamação fundamentada.**-----

-----**A Câmara Municipal apreciou e deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho proferido pelo Senhor Presidente em 04/05/2016, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o qual concordou com a informação emitida pelos Serviços Técnicos da D.O.M., onde se conclui que não haverá lugar a revisão de preços em relação à empreitada “Valorização ambiental da margem nascente do rio Lena - Parque ecológico e parque de estacionamento periférico de apoio intermodal ao centro histórico e turístico da Vila da Batalha”, em que é adjudicatário Cordivias - Engenharia Lda., pelo que deverão os Serviços proceder à elaboração da conta final da empreitada, atento o exposto na informação supracitada.**-----

-----**-----



DELIBERAÇÃO Nr. 2016/0212/D.O.T.O.M. (DOM) -----

Construção do Centro Educativo da Freguesia da Batalha – Piso Radiante -----

Auto de Vistoria-----

Empreiteiro: A Encosta Construções, S.A.-----

Processo n.º 35/DOM/2011 -----

MGD n.º 122 de 15/04/2016 -----

----- Presente o Auto de Vistoria supracitado, datado de 29 de abril de 2016 e registado no MGD sob o n.º 122, no qual é empreiteiro A Encosta Construções, S.A., onde se informa que todas as obrigações contratuais e legais do empreiteiro estão cumpridas de forma integral e perfeita, pelo que poderá ser autorizado a liberação de 15% da caução. -----

----- Neste sentido, foi emitido pelo Senhor Presidente, em 15/04/2016 despacho submetendo o assunto a reunião do Executivo. -----

----- **A Câmara Municipal apreciou e deliberou, por unanimidade, autorizar a libertação da caução, na percentagem indicada no auto de vistoria, tendo por base os fundamentos legais e factuais aí constantes.** -----

----- ** -----

DELIBERAÇÃO Nr. 2016/0213/D.O.T.O.M. (DOM) -----

Construção do Centro Educativo da Freguesia da Batalha – Alteração de bancada para novo espaço de educação plástica -----

Auto de Vistoria-----

Empreiteiro: A Encosta Construções, S.A.-----

Processo n.º 25/DOM/2011 -----

MGD n.º 123 de 15/04/2016 -----

----- Presente o Auto de Vistoria supracitado, datado de 29 de abril de 2016 e registado no MGD sob o n.º 123, no qual é empreiteiro A Encosta Construções, S.A., onde se informa que todas as obrigações contratuais e legais do empreiteiro estão cumpridas de forma integral e perfeita, pelo que poderá ser autorizado a liberação de 15% da caução. -----

----- Neste sentido, foi emitido pelo Senhor Presidente, em 15/04/2016 despacho submetendo o assunto a reunião do Executivo. -----

----- **A Câmara Municipal apreciou e deliberou, por unanimidade, autorizar a libertação da caução, na percentagem indicada no auto de vistoria, tendo por base os fundamentos legais e factuais aí constantes.** -----

----- ** -----

DELIBERAÇÃO Nr. 2016/0214/D.O.T.O.M. (DOM) -----

Beneficiação de edifícios da Autarquia (reabilitação e conservação da Escola Primária da Batalha - António Cândido da Encarnação)-----

Auto de Receção Provisória -----

Empreiteiro: Marcelino & Filhos, Lda. -----



MUNICÍPIO DA BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA
(GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA)

Página 14 de 29

Processo n.º 09/DOM/015-----

MGD n.º 103 de 09/03/2016-----

----- Presente o Auto de Vistoria supracitado, datado de 29 de março de 2016, elaborado nos termos do disposto no artigo 394.º e seguintes do Código de Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, no qual é empreiteiro Marcelino & Filhos, Lda., onde se informa que todas as obrigações contratuais e legais do empreiteiro estão cumpridas de forma integral e perfeita, verificando-se que houve uma correta execução do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, pelo que a obra está no todo em condições de ser recebida.-----

-----**A Câmara Municipal apreciou e deliberou, por unanimidade, receber provisoriamente a obra em causa.**-----

-----**-----

DELIBERAÇÃO Nr. 2016/0215/D.O.T.O.M. (DOM)-----

Reparação e Beneficiação de Edifícios Escolares - Escola Básica da Quinta do Sobrado (Sala de Atividades)-----

Auto de Receção Provisória-----

Empreiteiro: Construções Eugénio Rosa, Lda.-----

Processo n.º 02/DOM/016-----

MGD n.º 139 de 22/04/2016-----

----- Presente o Auto de Vistoria supracitado, datado de 22 de abril de 2016, elaborado nos termos do disposto no artigo 394.º e seguintes do Código de Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, no qual é empreiteiro Construções Eugénio Rosa, Lda., onde se informa que todas as obrigações contratuais e legais do empreiteiro estão cumpridas de forma integral e perfeita, verificando-se que houve uma correta execução do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, pelo que a obra está no todo em condições de ser recebida.-----

-----**A Câmara Municipal apreciou e deliberou, por unanimidade, receber provisoriamente a obra em causa.**-----

-----**-----

DELIBERAÇÃO Nr. 2016/0216/D.O.T.O.M. (DOM)-----

Programa de Racionalização e Redução de Consumos Energéticos - Rede Elétrica e Rede de Iluminação Pública - Execução de Rede de Iluminação Pública - Rua Caminho de Ferro - Cancelas a Centas-----

Auto de Receção Definitiva-----

Empreiteiro: Canas Electro Montagens, S.A.-----

Processo n.º 78/DOM/010-----

MGD n.º 100 de 24/03/2016-----



----- Presente o Auto de Vistoria supracitado, datado de 28 de abril de 2016, elaborado nos termos do disposto no artigo 398.º e seguintes do Código de Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, no qual é empreiteiro Canas Electro Montagens, S.A., onde se informa que tendo vistoriado a obra verificou-se a funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas, pelo que a obra está no todo em condições de ser recebida.-----

-----**A Câmara Municipal apreciou e deliberou, por unanimidade, receber definitivamente a obra em causa.**-----

-----**-----

DELIBERAÇÃO Nr. 2016/0217/D.O.T.O.M. (DOM)-----

Parqueamento Coberto de Viaturas do Município-----

Processo n.º 22/DOM/016-----

GOPS: 01 07010301 | 1 111 2016/8-----

MGD n.º 158/2016 de 06/05/2016-----

----- Presente informação n.º 158/2016 emitida em 06/05/2016 pelo Chefe de Divisão da DOTOM, submetendo a apreciação do Executivo, a abertura de concurso público para a realização da obra melhor identificada em epígrafe, nos seguintes termos:-----

1. Identificação da necessidade:-----

A empreitada “Parqueamento coberto de viaturas do Município” tem por objetivo providenciar condições para o estacionamento de todos os veículos do município. Presentemente as atuais instalações não tem área coberta que permita albergar todas as viaturas, sendo que a presente proposta visa assegurar esta situação em condições favoráveis, garantindo a proteção dos veículos através de uma nave fechada.-----

2. Justificação da aquisição:-----

Atendendo à complexidade e tipologia dos trabalhos constantes da empreitada, justifica-se a realização através do procedimento por Concurso Público.-----

3. Proposta do Procedimento:-----

Em cumprimento do n.º 1 do artigo 16.º do CCP, solicita-se autorização para adoção do seguinte procedimento: concurso limitado por prévia qualificação (artigo 162.º do CCP).-----

4. Preço base:-----

A presente proposta tem por preço base € 259.000,00 + IVA.-----

5. Proposta de nomeação de Júri (artigos 67.º, 68.º e 69.º)-----

Nos termos da Deliberação de Câmara n.º 2013/0621/GAP, de 21/10/2013, proponho a nomeação dos elementos a seguir indicados, a integrar o júri do presente procedimento:-----

1. Efetivos:-----



MUNICÍPIO DA BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA
(GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA)

Página 16 de 29

- a. -Presidente: Carlos Agostinho da Costa Monteiro -----
b. -Membro efetivo: Rui Manuel Gouveia Dias Ferreira (que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos)-----
c. -Membro efetivo: Cláudia Clemente Domingues-----

2. Suplentes: -----

a. -Carla Maria Virgílio Carreira-----

b. -João Nuno Coelho Soares-----

6. Caução (artigo 88º) -----

. 5% do valor contratual.-----

7. Prazo de Garantia (artigo 397º)-----

10 anos (no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais);-----

5 anos (no caso de defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou a instalações técnicas);-----

2 anos (no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis).-----

8. Caderno de Encargos-----

Submete-se ainda a aprovação dos elementos anexos necessários para a aprovação do presente procedimento para a formação do presente contrato, nomeadamente: -----

Programa de Procedimento;-----

Caderno de Encargos;-----

. Programa (Memória descritiva);-----

. Projeto de Execução.-----

9. Cronograma Financeiro-----

Para a execução contratual foi fixado o prazo de 120 dias.-----

O pagamento será efetuado no termo do contrato, que se prevê que ocorra em setembro de 2016-----

Para o efeito foi emitido o Pedido de Cabimento nº 535/2016 no valor de €274.540,00.-----

-----**A Câmara Municipal apreciou e deliberou, por unanimidade, aprovar a abertura do procedimento, por concurso limitado por prévia qualificação, para a realização da empreitada designada “Parqueamento Coberto de Viaturas do Município”, nos termos propostos, remetendo o processo aos Serviços para desenvolvimento do mesmo, tendo por base o exposto na informação supracitada.**-----

-----**-----

----- CEDÊNCIA DE CALÇADA

DELIBERAÇÃO Nr. 2016/0218/D.M.E.-----

REQ: Arménio Duque-----

Cedência de Calçada-----

MGD n.º 2956 de 02/05/2016-----

----- Presente comunicação, remetida por correio eletrónico, da Junta de Freguesia de São Mamede registado no MGD sob o n.º 2956 em 02/05/2016 a



MUNICÍPIO DA BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA
(GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA)

Página 17 de 29

solicitar, em nome do requerente Arménio Duque, residente na Rua da Lagoa, n.º 15, em Moita do Martinho, São Mamede, a cedência de calçada para colocar em frente à sua habitação.-----

----- Presente informação n.º 07/AP/2016 emitida em 29/04/2016 pelos Serviços Técnicos da D.M.E., a informar que a área que se pretende pavimentar em calçada totaliza 76,00 m², correspondente à medição realizada no local:-----

Área total = 17,70 x 1,90 + 4,40 x 2,15 + 12,00 x 1,65 + 4,00 x 1,70 + 3,00 x 2,10 = 76,00

----- No seguimento da análise efetuada no local, propõe-se a cedência de calçada grossa usada, na quantidade de 76 m², com custo estimado de € 402,80 + IVA (quatrocentos e dois euros e oitenta cêntimos + IVA), que corresponde à pavimentação da berma em toda a extensão do muro de vedação e fundação de antigo muro (alinhamento entre o muro onde está instalado o contador da água e o muro de vedação do terreno) do prédio n.º 15 da Rua da lagoa n.º 15, em Moita do Martinho, São Mamede. A pavimentação deverá realizar-se nas seguintes condições:-----

- A pavimentação deverá ser efetuada em valeta pouco profunda de modo a permitir o escoamento das águas pluviais, provenientes da faixa de rodagem;-----
- Toda a mão-de-obra e restantes materiais inerentes à pavimentação deverá ser da responsabilidade do munícipe;-----
- O munícipe deverá refechar as juntas da calçada com traço de cimento e areia.-----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ceder ao Requerente supracitado 76m² de calçada grossa usada, no valor estimado de 402,80€ + IVA para pavimentação do espaço público anteriormente referido, nos termos propostos.**

-----**-----

DELIBERAÇÃO Nr. 2016/0219/D.M.E.-----

REQ: Nelson da Silva Grosso-----

Cedência de Calçada-----

MGD n.º 3072 de 03/05/2016-----

----- Presente comunicação, remetida por correio eletrónico, da Junta de Freguesia da Batalha registado no MGD sob o n.º 3072 em 03/05/2016 a solicitar, em nome do requerente Nelson da Silva Grosso, residente na Estrada de S. Cristóvão, n.º 25, em Casal do Alho, Batalha, a cedência de calçada para colocar em frente à sua habitação.-----

----- Presente informação n.º 08/AP/2016 emitida em 02/05/2016 pelos Serviços Técnicos da D.M.E., a informar que a área que se pretende pavimentar em calçada totaliza 102,00 m², correspondente à medição realizada no local:-----

Área total = 17,70 x 2,65 + 10,50 x 2,60 + 7,50 x 3,70 = 102,00-----

----- No seguimento da análise efetuada no local, propõe-se a cedência de calçada grossa usada, na quantidade de 102 m², com custo estimado de € 540,60 + IVA (quinhentos e quarenta euros e sessenta cêntimos + IVA), que corresponde à pavimentação da berma em toda a extensão do muro de vedação do prédio n.º 25 da



Estrada de S. Cristóvão, em Casal do Alho, Batalha. A pavimentação deverá realizar-se nas seguintes condições:-----

- A pavimentação deverá ser efetuada em valeta pouco profunda de modo a permitir o escoamento das águas pluviais, provenientes da faixa de rodagem;-----
- Toda a mão-de-obra e restantes materiais inerentes à pavimentação deverá ser da responsabilidade do município; -----
- O município deverá refechar as juntas da calçada com traço de cimento e areia. -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ceder ao Requerente supracitado 102,00m² de calçada grossa usada, no valor estimado de 540,60 € + IVA para pavimentação do espaço público anteriormente referido, nos termos propostos.** -----

-----**-----

-----DIVERSOS

DELIBERAÇÃO Nr. 2016/0220/D.A.G. (SOC)-----

ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL -----

Modificação ao Orçamento n.º 14 e Modificação ao PPI e AMR n.º 14-----

MGD n.º 83 de 06/05/2016-----

----- Presente proposta n.º 19/2016/G.A.V. emitida em 06/05/2016 pelo senhor vereador em regime de permanência, Carlos Agostinho Costa Monteiro, que se transcreve: -----

----- «Considerando que, -----

Nos termos e para os efeitos do disposto no ponto 8.3 do Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de fevereiro (POCAL), o Orçamento Municipal pode ser objeto de revisões e alterações;-----

Sem prejuízo dos princípios orçamentais e das regras previsionais, podem ocorrer modificações orçamentais, para fazer face a despesas não previstas ou insuficientemente dotadas;-----

As alterações orçamentais podem incluir reforços de dotações de despesas resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações;-----

----- Face ao exposto, propõe-se a ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL N.º 14 no montante de 163.140,00€ nos seguintes termos:-----

PPI: - reforço = 203.300,00€, Anulação = 203,300,00€-----

AMR: - reforço = 0,00€, Anulação = 2.000,00€-----

1 - Reforço da rubrica do orçamento:-----

▪--Material Consumo Clínico = 500,00€ -----

▪--Outros bens = 1.000,00€ -----

▪--Limpeza e higiene = 5.000,00€-----

▪--Transportes = 2.000,00€ -----

▪--Outros trabalhos especializados = 3.000,00€-----

▪--Aluguer de equipamento = 4.500,00€-----

2 - Reforço das rubricas do Plano Plurianual de Investimentos (PPI):-----



MUNICÍPIO DA BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA
(GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA)

Página 19 de 29

- --Licenciamento Microsoft = 3.500,00€ -----
- --Ferramentas e Utensílios = 7.000,00€ -----
- --Parqueamento coberto de viaturas do Município = 183.540,00€ -----
- --Reparação/Beneficiação de Parques Infantis e Jardins = 1.334,00€» -----

----- Com base no exposto, foram presentes para conhecimento do Executivo, os documentos supra identificados, registados no MGD sob o n.º 83 em 06/05/2016, que mereceram despacho de aprovação emitido pelo Senhor Presidente em 06 de maio de 2016 (no uso da competência delegada por Del. n.º 2014/0497/G.A.P., de 29/09/2014, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o estatuído no n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma legal).--

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**-----

----- ** -----

DELIBERAÇÃO Nr. 2016/0221/D.A.G. / D.M.E.-----

Requerente: Florêncio Rito Monteiro-----

Apoio habitacional a Estratos Sociais Desfavorecidos-----

MGD n.º 142 de 27/04/2016-----

----- Presente informação n.º 22/2016 emitida em 10/03/2016 pela senhora vereadora, Cíntia Manuela da Silva, a informar que o munícipe, Florêncio Rito Monteiro, residente em Rua do Adrião, n.º 1 – Cidade, 2440-032 Golpilheira, apresentou requerimento para apoio habitacional, concretamente para reabilitação da sua habitação, designadamente reconstrução de cozinha, suporte da casa, em função do desabamento de parte da mesma.-----

----- No processo de candidatura ao apoio constam os documentos previstos no artigo 8º do Regulamento Municipal para Atribuição de Apoio Habitacional a Estratos Sociais Desfavorecidos e confirma-se estarem reunidos os requisitos previstos no artigo 5º do mesmo, designadamente os de carência económica, por capitação inferior a 70% do IAS, conforme condição de acesso prevista na alínea b) do artigo 3º do mesmo diploma legal. Anexa-se informação social n.º 08/2016.-----

----- Atenda-se contudo, ao facto da habitação ter sido doada, com reserva de usufruto à filha do Sr. Florêncio, Maria Celeste Monteiro, deixando-se à consideração a alínea d) do n.º 1 do artigo 5º do Regulamento Municipal em que podem candidatar-se aos apoios quem “deter a propriedade da habitação. Só em casos excecionais e mediante análise se pode intervir em situações em que o requerente não seja titular do direito de propriedade.”-----

----- Foi igualmente solicitada informação à DOTOM para quantificação dos materiais necessários para realização da intervenção necessária, tendo esta divisão apresentado orçamento no valor total de 4.562,50€ + IVA-----

----- A eventual despesa está prevista no orçamento de 2016, na rubrica orçamental 020203 e na rubrica 2 232 2016/30 das Grandes Opções do Plano para o ano 2016.-----



----- Face ao exposto, propõe-se a análise do pedido de apoio habitacional, concretamente para comparticipação das despesas inerentes à cedência de materiais. -

-----**A Câmara Municipal apreciou e, face aos factos supra aduzidos e atendendo que o Requerente reúne os requisitos constantes do Regulamento Municipal para Atribuição de Apoio Habitacional a Estratos Sociais Desfavorecidos deliberou, por unanimidade, comparticipar nas despesas inerentes à reabilitação da habitação do Requerente, até ao montante de €4.562,50, acrescidos de IVA à legal em vigor, devendo, para o efeito ser celebrado o respetivo protocolo.** -----

-----**-----

DELIBERAÇÃO Nr. 2016/0222/G.A.P. -----

Assunto: Fundamentação das isenções e reduções das taxas municipais-----

MGD n.º 84 de 09/05/2016-----

----- Presente proposta n.º 54/2016/G.A.P. emitida em 04/05/2016 pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Batalha, Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, que se transcreve:-----

----- «Considerando que: -----

1. De entre os tributos, a figura das taxas vem ganhando, nos últimos anos, uma importância cada vez maior, em larga medida resultando da conceção de que os particulares que recebem, em concreto, vantagens ou benefícios da parte dos entes públicos, devem suportar os encargos específicos que para os entes públicos decorrem da sua atividade.-----

2. No que diz respeito às autarquias locais e na medida em que têm, em regra, um relacionamento mais direto e próximo com os particulares prestando-lhes serviços específicos, concretos e a mais das vezes individualizáveis, a figura da taxa tem uma importância económico-financeira crescente.-----

3. Tal relevância decorre, por um lado, de grande parte dos custos em que incorrem as autarquias locais serem gerados pela prestação de concretos serviços aos particulares e, por outro, pelo facto de para os particulares tais serviços serem cada vez mais importantes para a sua qualidade de vida e para a atividade económica privada e social.

4. Às taxas dos municípios dedica a Lei 73/2013, de 3.9, uma norma própria, o artigo 20º, que remete para o respetivo regime específico, que atualmente é o regime geral das taxas das autarquias locais, aprovado pela Lei nº 53-E/2006, de 29.12.-----

5. No artigo 8º deste último diploma que se regulamenta a criação de taxas das autarquias locais e se prevê, na alínea d) do nº2, que o respetivo regulamento contenha, sob pena de nulidade, “as isenções e sua fundamentação”. -----

6. Por decisão dos respetivos órgãos municipais vigora o Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais (Regulamento n.º 763/2015 in Diário da República, 2.ª série - N.º 214 - 2/11), na redação dada pela Declaração de retificação n.º 357/2016, publicada no Diário da República, 2.ª série - N.º 65 - 4 de abril, que estabelece, nos termos da lei, a incidência, regime de isenções e reduções, quantitativos, fundamentação económico-financeira, bem como as disposições respeitantes à



liquidação, cobrança e pagamento, a aplicar às relações jurídico tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas, preços e licenças em toda a área do Município da Batalha.-----

7. Nos termos dos art.º 21.º, 22.º e 23.º do aludido Regulamento, estão previstos isenções e reduções de taxas municipais, bem como o respetivo regime de enquadramento, suscetível de deliberação fundamentada pelo órgão competente.-----

8. Por último, ao abrigo do disposto no art.º 21.º do Regulamento, a câmara municipal entendeu delegar no presidente da câmara obre as dispensas totais e parciais de pagamento das taxas municipais (Deliberação n.º 2015/0424/GAP de 03/08/2015 (cf. Edital n.º 31/2015/GAP afixado em 19/08/2015)).-----

----- Face ao exposto, -----
em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela **Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, na redação atual**, tenho a hora de propor que se proceda, através de deliberação do órgão competente, à fundamentação das isenções e reduções de taxas previstas no presente Código, nos seguintes termos:-----

-----**Fundamentação das isenções e reduções das taxas municipais**-----

-----**Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais**-----

----- (...)-----

-----**«Artigo 23.º**-----

-----**Reduções e/ou outras isenções**-----

1 — Sem prejuízo de regime especificamente previsto para cada taxa ou outras receitas municipais, prevê -se a existência de reduções ou isenções do pagamento das respetivas taxas municipais:-----

a) Às pessoas singulares ou coletivas em caso de insuficiência económica devidamente demonstrada. No caso das pessoas singulares, o reconhecimento da situação de carência económica é confirmada pelo Gabinete de Desenvolvimento Social que instrui o processo para o efeito;-----

Fundamentação: *O fundamento desta isenção é a (comprovada) insuficiência económica. Com efeito, se a pessoa singular muitas vezes não consegue prover ao seu sustento mais básico, também não terá dinheiro para pagar as taxas devidas ao Município. É nesse sentido que é concedida a isenção, para que a pessoa singular possa ter acesso a prestações das quais necessita para ter uma vida digna. Este tipo de isenção é frequente. Veja-se, a título de exemplo, a Lei do Apoio Judiciário em que se prevê a isenção do pagamento das taxas de justiça, no caso de comprovada insuficiência económica, em consonância com valores previstos na CRP, tais como a dignidade da pessoa humana e a solidariedade social.*-----

b) Às instituições particulares de solidariedade social, associações religiosas, as comissões fabriqueiras de igrejas e capelas, associações desportivas, recreativas, culturais e sociais sem fins lucrativos, relativamente aos atos e factos diretamente



relacionados com o seu objeto social e quando a sua sede se situe no Município da Batalha;-----

Fundamentação: *Esta isenção fundamenta-se em finalidades de interesse público, na medida em que visa facilitar a concretização dos fins estatutários das instituições aqui referidas, instituições estas que têm por fim a prossecução de interesses ou utilidades públicas nos quais, como tal, a isenção se fundamenta (ver a propósito também o artigo 63.º, n.º 5 da Constituição da República Portuguesa – CRP-). Do mesmo modo, no caso das instituições particulares de solidariedade social, a isenção justifica-se pelo próprio fim da instituição: a solidariedade social. A solidariedade social é um valor e objetivo previsto na CRP, nos seus artigos 1.º; 63.º (veja-se em particular o seu n.º 5); 67.º, n.º 2, alínea b); 69.º, 70.º, n.º 1, alínea e) e artigos 71.º e 72.º, e, nesse sentido, um valor fundamental do Estado de Direito Democrático. Relativamente às associações desportivas, a isenção visa igualmente promover a prática de desporto amador (vejam-se, artigos 13.º, 73.º e 79.º da CRP).*-----

c) Estabelecimentos de ensino sob a responsabilidade da Câmara Municipal;-----

Fundamentação: *Esta isenção visa a promoção da sustentabilidade financeira das autarquias locais, estando fundamentada no artigo 7.º/2 da Lei n.º 73/2013 (Lei das Finanças Locais), bem como contribuir para a democratização da educação e cumprir o desiderato Constitucional de assegurar o ensino básico universal, obrigatório e gratuito (vide os artigos 73.º n.º 2, e 74.º, n.º 2).*-----

d) Às pessoas coletivas legalmente constituídas, relativamente aos atos e aos factos devidamente fundamentados pelas requerentes, que se destinem à prossecução de atividades de relevante interesse público municipal e no âmbito dos respetivos fins estatutários.-----

Fundamentação: *Esta isenção fundamenta-se na promoção de atividades de interesse público municipal e, conseqüentemente, na promoção do Município e das atividades e eventos à disposição dos Municípios.*-----

2 — A Câmara Municipal pode conceder uma redução até 20 % das taxas ou de outras receitas municipais, às pessoas singulares que demonstrem um agregado familiar numeroso (constituído por três ou mais filhos), desde que o rendimento per -capita não seja superior ao valor da pensão social em vigor.-----

Fundamentação: *Portugal tem desde 1982, valores do índice sintético de fecundidade que se situam abaixo dos níveis de reposição da população. Esta situação tem conduzido a um défice demográfico, que a cada ano se agrava e acentua e que gera no país visíveis conseqüências. Estas conseqüências já visíveis tenderão a agravar-se no curto prazo, gerando no país insustentabilidade económica e social. Esta redução visa cumprir o dever de proteção da família, em particular incentivar a natalidade (vide artigo 67.º da CRP).*-----

3 — A Câmara Municipal pode igualmente conceder redução ou isenção do pagamento de taxas inerentes à edificação de habitação, com exceção da Taxa de Reforço e



MUNICÍPIO DA BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA
(GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA)

Página 23 de 29

Manutenção de Infraestruturas (TMRI), desde que reunidos, cumulativamente, os seguintes requisitos: -----

a) Se destine a habitação própria e permanente, por período não inferior a 5 anos a contar da data de emissão da autorização de utilização;-----

b) Se destine a jovens casais cuja soma de idades não exceda 60 anos, ou a indivíduos com idade compreendida entre os 18 e os 30 anos;-----

c) Cujas habitação não tenha dimensão superior a 250 m² de área de construção;-----

d) Cujos rendimentos mensais líquidos per-capita comprovados à data do requerimento, sejam inferiores a duas vezes o Indexante de Apoios Sociais (IAS). -----

4 — Para efeitos da alínea *b*) do número anterior, a contagem do limite da(s) idade(s) é considerada a partir da data do levantamento da licença ou do pagamento da comunicação prévia. -----

5 — Para efeitos de verificação da área de construção prevista na alínea *c*) do n.º 3, o valor expresso em m² é resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos acima e abaixo do solo, medidos pelo extradorso das paredes exteriores, com exclusão das áreas destinadas a estacionamento.-----

Fundamentação: *A fundamentação desta isenção/redução radica na intenção de promoção e incentivo à habitação própria e permanente dos jovens e no objetivo de reabilitação dos prédios situados na área do Município da Batalha, com vista à revitalização e rejuvenescimento das áreas urbanas. Visa também objetivos de coesão social no acesso à habitação por casais jovens em situação de insuficiência económica (comprovada).*-----

6 — A Câmara Municipal pode conceder redução ou isenção de taxas para a construção de muros, mediante a cedência de terreno para efeitos de beneficiação da via pública. --

Fundamentação: *O fundamento desta isenção encontra-se na intenção de compensação pela cedência de terrenos para a beneficiação/construção de infraestruturas públicas.*-----

7 — A Câmara Municipal pode ainda conceder redução do pagamento de taxas a suportar na recuperação de edifícios antigos com mais de 30 anos, e/ou que se encontrem em estado de ruína, desde que se localizem em solo urbano, assim classificado no Plano Diretor Municipal (PDM).-----

Fundamentação: *O fundamento desta isenção reconduz-se ao objetivo de reabilitação dos prédios antigos do Município da Batalha, objetivo este erigido a um dos objetivos prioritários no concelho, mesmo no Plano Diretor Municipal.*-----

8 — Os portadores do Cartão de Idoso Municipal têm 50 % de desconto no ramal de ligação de saneamento. -----

Fundamentação: *Com esta redução pretende-se reforçar, de um modo geral, os direitos dos idosos, onde também se incluem pessoas com deficiência, cumprindo os objetivos constantes da Estratégia de Proteção ao Idoso, constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2015, publicada em Diário da República no dia 25 de agosto.*-----



9 — Os portadores do Cartão Jovem Municipal têm 30 % de desconto no ramal de ligação de saneamento.-----

Fundamentação: *A fundamentação desta redução radica na intenção de garantir uma proteção especial aos jovens, bem assim a promoção e incentivo à habitação própria e permanente dos jovens (v. art.º 70.º da CRP).*-----

10 — Em casos excepcionais e devidamente justificados, poderá a Câmara Municipal reduzir ou isentar o valor a cobrar pelo restabelecimento da ligação de água a requerimento do interessado(a), devidamente fundamentado e circunstanciado das razões que levaram ao corte do abastecimento de água.-----

Fundamentação: *Esta redução/isenção encontra-se consagrada tendo em vista introduzir critérios de equidade que visem atenuar os ónus relacionados com a interrupção do fornecimento de água sobre os munícipes utilizadores da rede pública de abastecimento de água.*-----

11 — Desde que previstas em regulamentação própria a aprovar pelos órgãos autárquicos, podem ser aplicadas outras reduções e/ou isenções de taxas constantes na tabela que faz parte integrante do presente Regulamento.-----

Fundamentação: *Esta redução/isenção tem por fim garantir o enquadramento e compatibilidade com os demais regulamentos em vigor no Município da Batalha.*-----

12 — Pode haver lugar à redução do pagamento de taxas municipais relativamente a eventos e obras de manifesto e relevante interesse municipal mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada.-----

Fundamentação: *O presente número visa promover aquela que é uma das principais prioridades do Município da Batalha: localizar novos investimentos estratégicos no Concelho.*-----

----- (...)-----

----- Artigo 31.º-----

----- Reduções-----

1 — A taxa devida pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas (TMRI) em obras de construção ou ampliação destinadas a moradias unifamiliares, é reduzida em 90 %.-----

2 — No caso de obras de construção ou ampliação de unidades industriais, a taxa devida pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas (TMRI) deve ser reduzida em 90 % (não aplicável aos edifícios destinados a armazéns não afetos à indústria).-----

3 — Em obras de construção ou ampliação de atividades económicas (não industriais), a taxa devida pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas (TMRI) deve ser reduzida em 90 %.-----

Fundamentação: *Esta redução, conforme resulta do estatuído no Regime Jurídico da Urbanização Edificação, justifica-se na medida em que o loteador ou promotor ao construir e entregar infraestruturas ao Município, sem que a isso estivesse obrigado, está a realizar por si próprio tarefas que o Município promoveria por recurso aos*



montantes advindos da TMRI. Nesta medida, o loteador ou promotor que entregue infraestruturas ao Município, sem que a tanto estivesse obrigado, deve obter uma dedução na TMRI, sob pena de injustiça tributária e violação do princípio de equivalência jurídica.

(...)

Artigo 33.º

Reduções do valor da compensação em numerário nos loteamentos, operações de impacto relevante e operações geradoras de impacto semelhante a loteamento

1 — Em edifícios destinados a habitação coletiva é reduzido o valor da compensação em 60%.

2 — Nas unidades de ocupação (atividades económicas), é reduzido o valor da compensação em 50%.»

Fundamentação: Estas reduções tem por fim garantir o controlo da densidade de construção no Município da Batalha.»

A Câmara Municipal apreciou e, concordando com os fundamentos de facto e de direito supra aduzidos, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada, documento este que deverá ser publicitado como documento complementar ao Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.

**

DELIBERAÇÃO Nr. 2016/0223/D.A.G. (G.D.SOCIAL)

Fundo de Emergência Social – Pedido de apoio económico para comparticipação de despesa referente a fatura de eletricidade – António Pragosa Silva Pedroso

MGD n.º 33 de 06/05/2016

Presente informação n.º 33/2016 emitida em 06/05/2016 pela senhora vereadora em regime de permanência, Cíntia Manuela da Silva, que se transcreve:

«O munícipe, António Pragosa Silva Pedroso, residente em Rua do Outeiro, n.º1 – Brancas, 2410-147 Batalha, apresentou requerimento para apoio social no âmbito do Fundo de Emergência Social, concretamente para comparticipação económica de despesa referente a fatura de eletricidade.

Atentos aos pressupostos de atribuição dos apoios previstos no artigo 9º do Regulamento Municipal do Fundo de Emergência Social, junto se anexa informação social n.º 15/2016, para análise da situação socioeconómica.

O rendimento per capita é inferior à pensão social para o ano 2016, pelo que se pode considerar que o agregado familiar se encontra em situação de carência económica, reunindo a condição de acesso prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 7º do mesmo Regulamento. Confirma-se estarem ainda reunidos os restantes requisitos previstos no artigo 7º do Regulamento Municipal.

Face ao exposto, somos a emitir parecer favorável à atribuição de comparticipação económica para apoio à despesa com a eletricidade. Considerando que



MUNICÍPIO DA BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA
(GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA)

Página 26 de 29

o valor da fatura de eletricidade em dívida é de 120,78€, e que a situação económica do agregado é grave face às despesas fixas mensais, somos a emitir parecer favorável ao apoio para pagamento da fatura de eletricidade, no montante total de 120,78€.»-----

-----**A Câmara Municipal apreciou e, tendo por base os fundamentos supra aduzidos, deliberou, por unanimidade, atribuir ao Requerente António Pragosa Silva Pedroso, o apoio solicitado, no valor de 120,78€, devendo, para o efeito, ser outorgado o respetivo protocolo.**-----

-----**-----

DELIBERAÇÃO Nr. 2016/0224/D.E.C.D. (SOAA)-----

Proposta de Protocolo para Utilização do Campo de Futebol António Gomes Vieira para Parque de Diversões-----

MGD n.º 131 de 05/05/2015-----

----- Presente informação n.º 131/2016 emitida em 05/05/2016 pela Senhora Vereadora, Cíntia Manuela da Silva, que se transcreve:-----

----- «Considerando que no programa da XXVI FIABA, que se irá realizar de 2 a 5 de junho do ano em curso, julga-se fundamental criar iniciativas e atividades para crianças e jovens no sentido de proporcionar momentos de convívio, e partilha de experiências entre o público.-----

----- Neste sentido, surge a possibilidade de dinamizar um evento, que se julga constituir-se como um complemento e fator de atração para a FIABA, que se designará Parque de Diversões da Baralha. Integram esta iniciativa, a ter lugar no Campo de Futebol António Gomes Vieira, vários equipamentos de diversão, como carroceis, pistas de carrinhos de choque, com atividades infantis e radicais para o público infantil, fomentando ainda o convívio em família.-----

----- Submete-se à consideração superior a proposta de protocolo a outorgar entre o Município da Batalha e APED- Associação Portuguesa de Empresas de Diversões, sediada em Lisboa.»-----

-----**A Câmara Municipal apreciou e deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do protocolo supracitado a outorgar entre o Município da Batalha e a APED – Associação Portuguesa de Empresas de Diversão, para apoio à organização e promoção do Parque de Diversões Infanto-juvenil, a instalar no campo de futebol António Gomes Vieira, documento que aqui se dá por integralmente reproduzido (registado no MGD n.º 131 de 05/05/2016. O Executivo concede, desde já, plenos poderes ao senhor presidente da câmara municipal, Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, ou ao senhor vice-presidente, Carlos Alberto Oliveira Henriques, para, em sua substituição, outorgar o citado documento.**-----

-----**Mais deliberou, por unanimidade, e a título excecional, atento o exposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 23.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, autorizar a isenção do pagamento da taxa devida pelo licenciamento da exploração dos respetivos equipamentos no Parque de Diversões**



da Batalha, às pessoas singulares ou coletivas, considerando a relevância do projeto para o concelho, à semelhança do procedimento adotado no ano transato. -----

-----**-----

Deliberação n.º 2016/0225/GAP -----

Ratificação da decisão de constituição de garantia bancária pela Associação de Desenvolvimento da Alta Estremadura (ADAE), no âmbito do pedido de adiantamento da Medida 10.4.1. do PDR 2020 – Funcionamento e Animação -----

MGD n.º 3041 de 03/05/2016-----

----- Presente informação da Associação de Desenvolvimento da Alta Estremadura (ADAE), associação que o Município da Batalha integra como sócio efetivo, sobre a apresentação de um pedido de pagamento a título de adiantamento, o que implica a constituição de garantia bancária a favor do IFAP, pelo valor do adiantamento, no âmbito da implementação do DLBC Rural e de acordo com o n.º 5 do artigo 14.º da Portaria n.º 418/2015, de 10 de dezembro, tendo sido realizado o procedimento pré-contratual de consulta a, pelo menos, três instituições de crédito, em termos análogos ao previsto nos artigos 49.º e ss. da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais). Resultou dessa consulta a intenção de constituição de garantia bancária por intermédio da Caixa de Crédito Agrícola de Leiria, no valor de 156.122,18 €, prestada até 30-06-2024, à taxa anual de 1%, com encargos anuais de 1.561,22€, e a favor do IFAP, I.P., -----

----- **A Câmara Municipal da Batalha deliberou, por unanimidade, ratificar a decisão de constituição de garantia bancária pela Associação de Desenvolvimento da Alta Estremadura (ADAE), no âmbito do pedido de adiantamento da Medida 10.4.1. do PDR 2020 – Funcionamento e Animação, a constituir por intermédio da Caixa de Crédito Agrícola de Leiria, no valor de 156.122,18 €, prestada até 30-06-2024, à taxa anual de 1%, com encargos anuais de 1.561,22€, e a favor do IFAP, I.P., nos termos propostos pela ADAE, mandatando o Senhor Presidente, Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, ou o Senhor Vice-Presidente, Carlos Alberto Oliveira Henriques, para, em sua representação, subscrever o predito documento.**-----

-----**-----

DELIBERAÇÃO Nr. 2016/0226/G.A.P. -----

Assunto: Preocupação sobre a manutenção dos contratos de associação celebrados entre o Governo e as escolas do ensino particular e cooperativo -----

MGD n.º 86 de 09/05/2016-----

----- Presente proposta n.º 55/2016/GAP emitida em 09/05/2016 pelo senhor presidente da câmara municipal, Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, que se transcreve: -- -----

----- «Considerando que: -----

8. Os contratos de associação começaram a ser celebrados entre o Governo e as escolas do ensino particular e cooperativo na **década de 80, com o objetivo de**



assegurar o ensino aos alunos dos ensinos básico e secundário em zonas do país onde a oferta estatal não dava resposta-----

9. Em 2013, com a aprovação do novo Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, através do Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4/11, deixou de se prever a supletividade, salvaguardando o princípio da concorrência, e dando margem à introdução da liberdade de escolha para Pais e Alunos.-----

10. Atualmente existem 79 colégios com contratos de associação, de acordo com dados oficiais do Ministério da Educação, entre os quais, o Colégio de São Mamede, localizado na freguesia de São Mamede, Concelho da Batalha.-----

11. Estes 79 colégios - que correspondem apenas a uma pequena fatia do bolo que é o ensino particular e cooperativo em Portugal (mais de 500 colégios), segundo os dados divulgados pela Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo (AEEP), asseguram o ensino a cerca de 45 mil alunos, num total de 1.700 turmas e 2.900 docentes.-----

12. O Colégio de São Mamede representa uma parcela muito pequena no contexto da realidade nacional do ensino particular e cooperativo, mas a sua presença no território do Concelho da Batalha é indispensável e complementar ao nível da oferta educativa. --

13. Este Colégio apresenta um projeto educativo de qualidade, alicerçado em objetivos de desenvolvimento do aluno, envolvimento da família e de grande proximidade com o meio, bem como ao longo dos anos de funcionamento regista elevados níveis de sucesso educativo, afirmando-se como um espaço educação de excelência e fator central para a redução das assimetrias regionais e formação dos cidadãos da comunidade local.-----

14. Segundo a AEEP, nos últimos cinco anos estes colégios sofreram cortes bastante significativos. Desde logo, no financiamento por turma: dos 114 mil euros por turma pagos até 2010/2011 passou-se, gradualmente, para 80.500 euros por turma. Também o número de turmas tem vindo a cair. Atualmente são financiadas cerca de 1.700 turmas e em 2010/2011 eram financiadas perto de 2.000.-----

15. Há algumas semanas, o Governo publicou o Despacho Normativo n.º 1-H/2016, de 14 de abril, que altera profundamente as regras de matrículas nestes colégios. Os estabelecimentos particulares com contrato de associação só vão poder receber alunos que residam na área geográfica de implantação da oferta abrangida pelo respetivo contrato.-----

16. As mudanças não se ficam por aqui, uma vez que a Senhora Secretária de Estado da Educação, Alexandra Leitão, já disse que “não permitirá” a abertura de turmas com contrato de associação em zonas onde exista oferta na rede pública, garantindo a continuidade dos estudos aos alunos que estejam a meio dos ciclos.-----

17. Na prática, o Ministério da Educação pretende acabar com a abertura de turmas em início de ciclos (5.º, 7.º e 10.º anos) sempre que possa haver oferta nas escolas públicas.-----



MUNICÍPIO DA BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA
(GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA)

Página 29 de 29

----- São razões., por que, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal da Batalha delibere: -----

- a)-Manifestar a sua maior preocupação sobre a incerteza que gera na continuidade da oferta educativa e estabilidade ensino para os alunos, pais e encarregados de educação do Colégio de São Mamede, face aos termos do Despacho Normativo n.º 1-H/2016, de 14 de abril. -----
- b)-Exortar o Governo, assim, que através do Ministério da Educação, sem embargo das melhorias que entenda realizar, assegure, tanto quanto possível, o cumprimento dos contratos plurianuais assinados anteriormente, para dar previsibilidade e estabilidade às comunidades educativas - alunos, famílias e professores. -----
- c)-Remeter a presente proposta ao conhecimento do Senhor Ministro da Educação, Senhora Secretária de Estado Adjunta e da Educação, Deputados Eleitos pelo Círculo Eleitoral do distrito de Leiria, Colégio de São Mamede, Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo e Comunicação Social.»-----

-----**A Câmara Municipal apreciou e deliberou, por unanimidade, aprovar a tomada de posição, nos termos propostos.**-----

----- ** -----

DELIBERAÇÃO Nr. 2016/0227/G.A.P. - -----

Aprovação da Ata em Minuta-----

-----**A Câmara Municipal, usando da faculdade que lhe confere o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou, por unanimidade, aprovar esta ata em minuta, para que as deliberações tomadas possam ter execução imediata.**-----

----- ** -----

----- **ENCERRAMENTO** -----

----- E não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente encerrada a reunião, eram dezassete horas, mandando que, de tudo para constar, se lavrasse a presente ata que eu, Helena Maria Paula Vicente, Secretária do Gabinete de Apoio à Presidência, nomeada para o efeito, redigi e subscrevo. -----

----- Batalha, 09-05-2016 -----

O Presidente da Câmara,

A Secretária do G.A.P.,

~~~~~

~~~~~